PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 005/2023
CONTRATO N° 009/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA SEMANA PEDAGÓGICA COM DIRETORES, COORDENADORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, SUPERVISOR, PROFESSORES, VIGIA E MOTORISTA/CONSULTORIA ASSESSORIA CAPACITAÇÃO EM "TEA" (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISMO) E EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS - PI E A EMPRESA JOAO GUILHERME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME, CNPJ Nº 42.087.597/0001-01

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2023, de um lado O MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS-PI, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ Nº 41.522.160/0001-88, estabelecida a Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N - Centro - CEP. 64793-000, neste ato representada por Rafael Oliveira da Silva, Prefeito municipal, RG. 5.041.212-4 AAP/PI e CPF nº 024.973.737-06, residente e domiciliada na cidade de Coronel José Dias-PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa JOAO GUILHERME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME, CNPJ Nº 42.087.597/0001-01, com sede na Rua Benedito Portela, Nº 842, Andar Térreo, Bairro Canto da Várzea, CEP: 64.600-182, Município Picos – PI, Tel: (89) 8805-5515, e-mail: jotaguilhermelr@gmail.com, através de seu Sócio Administrador o Sr. JOAO GUILHERME LIMA RODRIGUES, brasileiro , solteiro, empresário, nascido em 29/02/2000, nº do CPF 045.971.983-18, residente e domiciliado na cidade de Picos - PI, na Rua Benedito Portela, nº 842, andar 1, Canto da Várzea, cep 64600-182, com uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, doravante denominada CONTRATADA, e celebram o presente contrato do qual são partes integrantes da DISPENSA LICITAÇÃO N° 025/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, CONTRATADA, firmam o presente contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA SEMANA PEDAGÓGICA COM DIRETORES, COORDENADORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, SUPERVISOR, PROFESSORES, VIGIA E MOTORISTA/CONSULTORIA ASSESSORIA CAPACITAÇÃO EM "TEA" (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISMO) E EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI, discriminados na Proposta apresentada. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.24, Inciso II na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
A presente licitação objetiva CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA SEMANA PEDAGÓGICA COM DIRETORES, COORDENADORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, SUPERVISOR, PROFESSORES, VIGIA E MOTORISTA/CONSULTORIA ASSESSORIA CAPACITAÇÃO EM "TEA" (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISMO) E EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI, conforme mencionado na Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes as obrigações ora contraídas integram este contrato como se nele estivessem transcritos com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
a) Dispensa de Licitação nº 005/2023 e seus anexos;
b) Proposta da Contratada;

PARÁGRAFO ÚNICO
Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS
3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura.
3.2. A inobservância do prazo estipulado nesta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades previstas na Lei N° 8.666/93, Dispensa de Licitação 005/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS
4.1. Os preços para execução deste Contrato são os apresentados na proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante, os quais totalizam o valor de R$ 16.845,00 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).
4.2. Os preços unitários e globais retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.
A funcional programática que retrata a rubrica orçamentária é:
7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão executadas à conta das seguintes dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual:
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.0203010000
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0011.2010.0000.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO
5.1. Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após o recebimento definitivo dos serviços mediante requerimento instruído com as faturas/notas fiscais, protocolado no Protocolo Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS - PI.
5.2. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente certificado de medição ou ainda sem correspondente recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.
5.3. À contratada fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou desconto da (s) duplicata (s) emitida (s), através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na Contratante.
5.4. A Contratante poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.

5.5. No caso de a execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato e no instrumento convocatório, a Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada a multa prevista da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.
5.6. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.
5.7. A Contratada deverá apresentar junto com a fatura/nota fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

CLÁUSULA SEXTA – MARCAS, PATENTES E LICENÇAS
6.1. A Contratada é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marca, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidas à terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a Contratante o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
7.1. A Contratada não poderá transferir o presente contrato no todo ou em partes, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES
8.1. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pelo objeto deste Contrato, e, consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.
8.2. A Contratante é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Contratada, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.
8.3. A Contratada é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos produtos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos a quantidades.
8.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será a Contratada.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
9.1. A Contratante indicará um técnico/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a Contratada, bem como o (S) agente (S) fiscalizador (ES) do desenvolvimento dos trabalhos.
9.2. Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades de desenvolvimento dos trabalhos assim o exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO
10.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela Contratante para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 03 (três) dias, conforme Lei 8.666/93, dispensa nº 005/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
11.1.1 – Advertência;
11.1.2 – Multa;
11.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS;
11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
11.2. Será aplicada advertência a contratada sempre que a mesma não atenda as normas trabalhistas e/ou previdenciárias durante o período de execução do objeto deste Contrato.
11.3. Será aplicada multa:
11.3.1. Caso ocorra o atraso na entrega do objeto implicará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.
11.4. A inexecução total do Contrato, importará à Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como, a aplicação de multa prevista no edital.
11.5. Será propiciada defesa à Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas no parágrafo anterior.
11.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO
12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93.
12.2. A rescisão do Contrato poderá se der sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. A empresa Contratada deverá entregar os materiais objeto deste contrato após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com a necessidade do município de CORONEL JOSÉ DIAS.
13.2. A Contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
13.3. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
13.4. A Contrata será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, da previdência social, do seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho.
13.5 A Contratada, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da Contratante.
13.6. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da Contratante.
13.7. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– TOLERÂNCIA

14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO VALOR DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato tem por valor a importância de R$ 16.845,00 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos não previstos neste Contrato ou que surgirem sem previsão contratual será resolvido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes, o foro da comarca de São Raimundo Nonato, para dirimirem todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

Coronel José Dias - PI, 15 de fevereiro de 2023.

RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
CONTRATANTE

JOAO GUILHERME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – ME
CNPJ Nº 42.087.597/0001-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1_____
CPF:
2_____
CPF: